PROJETO DE LEI Nº____ /2023

"Autoriza o repasse financeiro relativo à compensação em consumo de Energia Elétrica da CEMIG por Energia Elétrica Fotovoltaica consumida pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto do Município de Carmo do Cajuru - SAAE à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV, do art. 64 da Lei Orgânica Municipal; considerando-se o atendimento do interesse público, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o repasse financeiro de compensação por utilização de energia elétrica da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG por energia elétrica fotovoltaica gerado em usinas do município e utilizadas pelo SAAE à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, proveniente da Parceria Pública Privada (PPP) celebrada entre o Município de Carmo do Cajuru e a empresa parceira.

Art. 2º O Serviço Autárquico de Água e Esgoto do Município de Carmo do Cajuru - SAAE se compromete a repassar à Prefeitura Municipal os valores já compensados de energia elétrica da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, referente à utilização de energia elétrica fotovoltaica, geradas por usinas oriundas da Parceria Pública Privada, na qual a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru é a responsável pela contrapartida financeira junto a empresa parceira.

Parágrafo Único. Os repasses serão realizados em parcelas mensais, de acordo com as seguintes condições:

I - A apuração do valor a ser repassado, será determinado com base em cálculos dos valores já compensados, em comum acordo entre Prefeitura Municipal e SAAE.

II - O valor total já compensado de energia elétrica, poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais;

III - O início do repasse ocorrerá no mês subsequente à aprovação desta Lei;

IV - Cada parcela deverá ser repassada até o décimo dia útil de cada mês;

Art. 3º Fica estabelecido também a obrigatoriedade de repasse mensal do valor compensado de energia elétrica fotovoltaica no mês, apurado na fatura de energia elétrica fornecida pela companhia energética de minas gerais - CEMIG pelo SAAE.

Parágrafo Único. O valor mensal deverá ser repassado a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento da fatura da CEMIG indicando o valor compensado no período.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 26 de julho de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

A
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que trata de autorização de repasse financeiro relativo à compensação de energia elétrica fotovoltaica à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

A presente proposta de lei tem como objetivo estabelecer um mecanismo claro e eficiente para o repasse financeiro da compensação em energia elétrica fotovoltaica à Prefeitura Municipal, proveniente da Parceria Pública Privada. Esses recursos financeiros são necessários para que o município possa custear o contrato de Parceria Público Privado junto a empresa parceira e possa ainda investir em projetos e ações voltados para o desenvolvimento sustentável, a redução do impacto ambiental e a promoção de uma cidade mais limpa e eficiente energeticamente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, a fim de valorizar os servidores públicos municipais e promover uma gestão pública mais justa e eficiente.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carmo do Cajuru, 26 de julho de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru